



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB**, inscrita no CNPJ nº 02.323.474/0001-08, com sede na Rua Cel. Manoel Mendes, nº 27, Centro, Nazarezinho-PB, por intermédio do Agente de Contratação designado por ato da Presidência, torna público para **conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **16 de junho de 2026**

Horário: **09h00min**

Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB

Endereço: Rua Cel. Manoel Mendes, nº 27, Centro, Nazarezinho-PB.

Data de Publicação do Edital: 01 de junho de 2026.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas, institucionais e operacionais do Poder Legislativo Municipal, mediante fornecimento contínuo e sob demanda por empresa especializada do ramo.

1.2. O abastecimento será realizado diretamente em posto revendedor de combustíveis devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB, observadas as especificações, condições e exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

1.3. A contratação tem por finalidade assegurar o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade de combustível necessário à realização de deslocamentos oficiais, diligências administrativas, participação em eventos institucionais, reuniões, treinamentos, fiscalizações e demais atividades inerentes ao exercício das funções do Poder Legislativo Municipal.

1.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

DESCONTO, incidente sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.6. Para fins de faturamento e pagamento, será considerado o preço médio ao consumidor da gasolina comum divulgado pela ANP para o Município de Sousa-PB, vigente na data do abastecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora e contratado pela Administração.

1.7. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não gerando à contratada qualquer expectativa de consumo mínimo, tampouco obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado por parte da Câmara Municipal.

1.8. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a até 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, conforme demonstrado nos estudos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum	Litro	5.000

1.9. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), calculado com base no quantitativo estimado e no preço médio de referência divulgado pela ANP para o Município de Sousa-PB.

1.10. Integram o objeto da contratação todas as obrigações necessárias à perfeita execução do fornecimento, incluindo atendimento regular aos veículos autorizados, emissão dos comprovantes de abastecimento, apresentação dos relatórios de controle exigidos pela Administração e observância integral das normas expedidas pela ANP e demais órgãos competentes.

1.11. As especificações detalhadas do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações da contratada e da contratante, encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

CAPÍTULO II
DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB no desempenho de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

2.2 O combustível constitui insumo indispensável à realização de deslocamentos oficiais, diligências administrativas, participação em reuniões, capacitações e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal. A ausência de contratação comprometeria a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal.

2.3 A definição do quantitativo estimado de até 5.000 (cinco mil) litros foi realizada com base no consumo verificado pela atual gestão, que registrou despesas aproximadas de R\$ 9.500,00 com combustíveis entre os meses de janeiro e maio de 2026, bem como na necessidade de assegurar margem de segurança para atendimento das demandas da Câmara durante toda a vigência contratual.

2.4 A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP busca garantir maior economicidade, transparência e compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

CAPÍTULO III
DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

3.1 A presente licitação será realizada na forma presencial em razão das limitações estruturais, técnicas e operacionais atualmente enfrentadas pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

3.2 A Administração não dispõe de estrutura tecnológica própria e equipe especializada suficiente para operacionalização segura e eficiente de certames eletrônicos.

3.3 Além disso, o objeto possui natureza regionalizada, exigindo posto revendedor localizado em raio máximo de 20 quilômetros da sede do Município, circunstância que restringe naturalmente o universo de potenciais fornecedores aptos à execução do contrato.

3.4 A adoção da forma presencial encontra amparo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida adequada e compatível com a realidade administrativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

4.1 A exigência de que o posto revendedor de combustíveis esteja localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB decorre da necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e continuidade na execução contratual.

4.2 A medida visa evitar deslocamentos excessivos dos veículos da Câmara Municipal exclusivamente para realização de abastecimentos, reduzindo o consumo desnecessário de combustível, o desgaste dos veículos e a perda de tempo dos agentes públicos envolvidos, fatores que poderiam gerar custos indiretos superiores à eventual economia obtida com fornecedores localizados em regiões mais distantes.

4.3 Além disso, a proximidade do estabelecimento facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, proporcionando maior controle dos abastecimentos realizados e contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos.

4.5 A limitação geográfica estabelecida não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre de necessidade operacional devidamente justificada, mostrando-se razoável, proporcional e compatível com o interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- regularmente constituídas;
- autorizadas pela ANP;
- que possuam atividade compatível com o objeto;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

- que atendam às exigências deste edital.

5.2. Não poderão participar:

- empresas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- empresas suspensas ou impedidas de contratar;
- empresas declaradas inidôneas;
- empresas em processo de falência.

**CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, os representantes das licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, devidamente munidos dos documentos que os habilitem a participar do certame, formular propostas, ofertar lances, manifestar intenção de recorrer, assinar documentos e praticar todos os demais atos inerentes à licitação.

6.2. O credenciamento deverá ocorrer antes do início da sessão pública.

**CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar, no dia, horário e local indicados neste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, lacrados e identificados, contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

7.2. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

7.3. Os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Agente de Contratação até o momento declarado aberto o certame, não sendo admitido o recebimento de documentos após o início da sessão pública.

7.4. Após o encerramento da fase de credenciamento e a abertura da sessão pública, não será permitida a participação de licitante retardatária, nem a substituição, inclusão ou retirada de documentos já apresentados, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas na Lei Federal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

nº 14.133/2021.

7.5. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter a proposta comercial elaborada em conformidade com as exigências deste Edital.

7.6. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter todos os documentos exigidos neste Edital para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos necessários à participação no certame.

7.7. A Câmara Municipal de Nazarezinho-PB não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste Edital, nem por documentos encaminhados após o horário fixado para início da sessão pública.

7.8. A simples apresentação dos envelopes implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o conhecimento integral do objeto licitado e das condições para sua execução.

7.9. Os documentos apresentados nos envelopes poderão ser entregues em original, por cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão oficial ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, antes da abertura da sessão pública.

7.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação da proponente e à avaliação da proposta pela Administração.

8.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

I – razão social da licitante;

II – número de inscrição no CNPJ;

III – endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), quando houver;

IV – nome e qualificação do representante legal;

V – percentual de desconto ofertado sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB;

VI – declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, transporte, seguros e demais despesas incidentes;

VII – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

8.3. A proposta deverá observar o seguinte modelo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Percentual de Desconto (%)
------	-----------	---------	---------------------	----------------------------



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

01	Gasolina Comum	Litro	5.000	___ %
----	----------------	-------	-------	-------

8.4. O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB, vigentes na data de cada abastecimento.

8.5. O percentual de desconto apresentado na proposta será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, constituindo obrigação da futura contratada.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital;

II – apresentarem percentual de desconto igual a zero ou negativo;

III – contiverem condições ou vantagens não previstas neste Edital;

IV – apresentarem informações incompatíveis com o objeto licitado;

V – forem manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

8.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o conhecimento integral do objeto licitado e das condições necessárias à sua execução.

8.8. A simples participação no certame importa na declaração tácita de que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, da localização da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB e das exigências previstas neste Edital.

8.9. Os erros meramente formais ou materiais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados pelo Agente de Contratação, desde que não impliquem modificação do conteúdo originalmente apresentado nem afrontem os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

8.10. A Câmara Municipal de Nazarezinho-PB poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. O percentual de desconto ofertado pelas licitantes incidirá sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB, vigentes na data do abastecimento.

9.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto e atender integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste Edital.

9.4. A fase de julgamento observará a seguinte ordem:

I – análise da conformidade das propostas apresentadas;

II – classificação das propostas aptas à participação na etapa competitiva;

III – realização da fase de lances verbais;

IV – negociação com a licitante melhor classificada, quando cabível;

V – julgamento da proposta mais vantajosa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

VI – análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.5. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer percentuais de desconto sucessivamente superiores ao último lance apresentado, observadas as orientações do Agente de Contratação.

9.6. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, objetivando ampliar o percentual de desconto ofertado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não serão admitidos lances ou propostas que estabeleçam condições diversas das previstas neste Edital ou que comprometam a execução do objeto.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências do Edital;

II – apresentarem percentual de desconto igual a zero ou negativo;

III – contiverem condições incompatíveis com o objeto licitado;

IV – apresentarem vícios insanáveis que comprometam sua validade;

V – forem consideradas inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

9.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, a classificação será definida mediante sorteio realizado em ato público, do qual serão previamente cientificados os licitantes envolvidos.

9.11. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

9.12. Concluído o julgamento e verificada a regularidade da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação declarará a vencedora do certame, abrindo-se, em seguida, a fase recursal, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X
DA ETAPA DE LANCES

10.1. Encerrada a fase de análise e classificação das propostas escritas, será iniciada a etapa competitiva de lances verbais, da qual participarão exclusivamente as licitantes cujas propostas tenham sido classificadas pelo Agente de Contratação.

10.2. Os lances deverão ser formulados verbalmente pelos representantes devidamente credenciados e presentes à sessão pública, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10.3. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cada lance deverá representar percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado pela própria licitante ou por outra concorrente.

10.4. A ordem de apresentação dos lances será definida pelo Agente de Contratação, iniciando-se pela licitante detentora da proposta classificada em último lugar dentre aquelas habilitadas à etapa competitiva, prosseguindo-se sucessivamente até a licitante detentora da melhor proposta escrita.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

10.5. Os lances serão sucessivos, crescentes e distintos, não sendo admitidos lances de mesmo valor ou inferiores ao último percentual de desconto registrado.

10.6. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará a manutenção do último percentual de desconto ofertado pela licitante para fins de classificação final, não sendo admitida sua reintegração à etapa competitiva.

10.7. A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes aptos manifestarem desinteresse em apresentar novos lances ou quando o Agente de Contratação verificar que não há mais possibilidade de incremento da competitividade.

10.8. Encerrada a etapa competitiva, será classificada provisoriamente em primeiro lugar a licitante que houver ofertado o maior percentual de desconto.

10.9. Após o encerramento dos lances, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta ainda mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Concluída a negociação, será verificada a aceitabilidade da proposta vencedora e, posteriormente, realizada a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.11. Caso a proposta vencedora seja desclassificada ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

10.12. Durante a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá esclarecer dúvidas, sanar erros materiais e adotar as medidas necessárias para garantir a regularidade, a competitividade e a transparência do certame, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

10.13. Todos os lances ofertados e os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos participantes presentes e pelos membros da equipe responsável pela condução do certame.

CAPÍTULO XI

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Serão aplicadas integralmente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Em caso de empate ficto, será assegurado o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, será analisada a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências previstas neste Edital.

12.2. A habilitação tem por finalidade verificar a aptidão da licitante para contratar com a Administração Pública, mediante a comprovação de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos necessários à execução do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

- I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;
- III – Documento de eleição dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;
- VI – Cópia do documento oficial de identificação do representante legal da empresa.

12.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando as características do objeto licitado, a licitante deverá apresentar:

- I – Comprovante de autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- II – Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;
- III – Licença Ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente, quando exigível;
- IV – Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, quando exigível pela legislação aplicável;
- V – Comprovante de endereço do estabelecimento comercial;
- VI – Documentação apta a demonstrar que o posto revendedor se encontra localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB.

12.6. DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar, ainda:

- I – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- IV – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

12.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão oficial ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio.

12.8. As certidões que não possuírem prazo de validade expressamente indicado serão aceitas se emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. Constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.11. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar condições mais vantajosas e proceder à análise da documentação da licitante seguinte, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

12.12. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada e apta à contratação.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório caberão os recursos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

13.2. Declarada a vencedora do certame e concluída a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito de recurso.

13.3. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser registrada em ata durante a própria sessão pública, indicando de forma sucinta os motivos que fundamentam a irresignação da licitante.

13.4. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por escrito, dirigidas à autoridade competente por intermédio do Agente de Contratação.

13.5. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

13.7. Recebidas as razões recursais e as eventuais contrarrazões, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora e o prosseguimento regular do procedimento.

13.10. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto à Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, durante o horário de expediente, ou encaminhados por meio eletrônico, quando expressamente admitido pela Administração.

13.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por pessoa sem poderes de representação ou desacompanhados da necessária fundamentação.

13.12. O julgamento dos recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público.

13.13. As decisões proferidas em sede recursal serão comunicadas aos interessados e passarão a integrar os autos do processo licitatório para todos os fins de direito.

CAPÍTULO XIV
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e análise dos recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, quando não houver recurso administrativo pendente de apreciação.

14.2. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a adjudicação será realizada pela autoridade competente após o julgamento dos recursos e a constatação da regularidade de todos os atos praticados no procedimento licitatório.

14.3. A adjudicação consiste no ato pelo qual é atribuído à licitante vencedora o direito de ser convocada para celebrar o contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.4. Concluída a fase de adjudicação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para fins de homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A homologação constitui ato de controle da legalidade e da regularidade do procedimento licitatório, por meio do qual a autoridade competente verifica a conformidade dos atos praticados e confirma o resultado da licitação.

14.6. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo, observados os prazos e condições previstos neste Edital.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito adquirido à contratação, podendo a Administração, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar o procedimento licitatório, ou anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A Administração reserva-se o direito de não contratar a totalidade do quantitativo estimado, uma vez que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, sendo a contratação realizada conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

14.9. Os atos de adjudicação e homologação serão devidamente publicados, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV
DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração.

15.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociar e contratar nas mesmas condições propostas pela vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, cuja comprovação poderá ser novamente exigida pela Administração.

15.6. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo IV, vinculando-se integralmente às disposições deste instrumento convocatório, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

15.8. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

15.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

15.11. A contratação decorrente desta licitação não estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB e os empregados, prepostos ou representantes da contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual.

15.12. A assinatura do contrato implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável às contratações públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

CAPÍTULO XVI
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, durante toda a vigência contratual.

16.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado diretamente nas instalações da contratada, mediante abastecimento dos veículos previamente autorizados pela Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

16.3. Somente poderão ser abastecidos os veículos pertencentes à frota própria da Câmara Municipal, os veículos locados ou aqueles formalmente colocados à disposição da Administração, desde que devidamente autorizados pelo setor competente.

16.4. A contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observando as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos fiscalizadores competentes.

16.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas da ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com os parâmetros legais.

16.6. Cada abastecimento deverá ser registrado em comprovante individualizado, contendo, no mínimo:

I – data e horário do abastecimento;

II – identificação do veículo;

III – placa do veículo;

IV – tipo de combustível fornecido;

V – quantidade abastecida em litros;

VI – identificação do servidor responsável pelo abastecimento.

16.7. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos, relatórios, registros e demais informações relacionadas à execução contratual.

16.8. Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo todos os abastecimentos realizados, acompanhado dos respectivos comprovantes individuais e da memória de cálculo demonstrando a correta aplicação do percentual de desconto contratado.

16.9. O quantitativo estimado de até 5.000 (cinco mil) litros possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, que efetuará os abastecimentos conforme sua necessidade efetiva.

16.10. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações legais ou contratuais.

16.11. Verificada qualquer irregularidade na qualidade dos combustíveis fornecidos, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do abastecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

16.12. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular e adequado dos combustíveis necessários ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

CAPÍTULO XVII
DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto às obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

17.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual em todos os seus aspectos;

II – verificar a regularidade dos abastecimentos realizados;

III – conferir a correta aplicação do percentual de desconto contratado;

IV – verificar a compatibilidade dos valores cobrados com os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB;

V – conferir os comprovantes individuais de abastecimento e os relatórios mensais apresentados pela contratada;

VI – atestar as notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

VII – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VIII – comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada;

IX – solicitar esclarecimentos, correções ou complementações de informações sempre que necessário;

X – recomendar a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

17.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

17.5. O fiscal do contrato poderá rejeitar, total ou parcialmente, documentos ou informações apresentados pela contratada quando verificar inconsistências, divergências ou descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

17.6. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das falhas identificadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. O recebimento e a aceitação dos abastecimentos não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis fornecidos, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.8. A fiscalização da execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

economicidade, transparência e interesse público, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17.9. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar prazos, promover as medidas necessárias à manutenção da regularidade do ajuste e auxiliar a fiscalização na adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XVIII
DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

18.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período faturado;

II – Relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período;

III – Comprovantes individuais dos abastecimentos efetuados;

IV – Memória de cálculo demonstrando a aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB;

V – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando solicitado pela Administração.

18.3. O valor a ser pago será apurado com base nos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, observando-se os preços médios divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB vigentes na data de cada abastecimento, deduzido o percentual de desconto ofertado pela contratada.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado por abastecimentos não comprovados, realizados sem autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

18.5. O atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, nem impede a Administração de promover auditorias, revisões ou verificações posteriores.

18.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, erro de faturamento, divergência de valores ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou qualquer espécie de indenização à contratada.

18.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

18.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

18.9. Em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, salvo as hipóteses legalmente excepcionadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

18.10. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar posteriormente eventuais irregularidades e exigir as medidas corretivas ou ressarcimentos cabíveis.

18.11. A contratada declara estar ciente de que a inadimplência quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual não transfere à Câmara Municipal de Nazarezinho-PB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

CAPÍTULO XIX
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Considerando que os preços praticados durante a execução contratual serão calculados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB, as oscilações ordinárias do mercado de combustíveis serão automaticamente absorvidas pela sistemática de formação dos preços adotada nesta contratação.

19.3. As variações normais dos preços dos combustíveis, inclusive aquelas decorrentes de reajustes praticados por refinarias, distribuidoras ou pelo próprio mercado, não constituirão fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que já se encontram refletidas nos preços de referência divulgados pela ANP.

19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser admitido em situações excepcionais, devidamente comprovadas, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que provoquem efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato e que não estejam absorvidos pela sistemática de atualização dos preços de referência adotada.

CAPÍTULO XX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

20.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

V – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – retardar injustificadamente a execução do objeto;

X – falhar ou fraudar a execução contratual;

XI – fornecer combustível em desacordo com as especificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou pelas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

20.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. DA ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência será aplicada quando forem verificadas infrações de menor gravidade que não justifiquem a imposição de penalidade mais severa, servindo como medida de orientação e correção da conduta do infrator.

20.5. DA MULTA

A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 15% (quinze por cento) do valor estimado do contrato;

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das obrigações assumidas ou prática de infrações administrativas de maior gravidade.

20.6. O pagamento da multa não eximirá a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

20.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

20.9. A aplicação de qualquer penalidade observará obrigatoriamente o devido processo legal, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando a gravidade da infração assim justificar.

20.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas de cadastro e controle da Administração Pública, observadas as disposições legais pertinentes.

20.13. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão contratual, cobrança de perdas e danos ou adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XXI
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

21.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;
- II – a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento dos combustíveis;
- III – o fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- IV – a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório;
- V – a decretação de falência, dissolução ou extinção da contratada;
- VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto;
- VII – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
- VIII – a prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade, a transparência ou a regular execução contratual.

21.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial;
- IV – por determinação legal ou administrativa emanada de órgão competente.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratada, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A extinção unilateral promovida pela Administração deverá ser formalmente motivada e precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigido pela legislação aplicável.

21.6. Extinto o contrato, a contratada permanecerá responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação durante a execução contratual, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

21.7. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para celebração de nova contratação, nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

21.8. A extinção do contrato não prejudicará a obrigação das partes de cumprir os compromissos já vencidos ou exigíveis até a data de sua efetiva formalização, nem afastará o dever de prestação de contas, fiscalização e responsabilização pelos atos praticados durante a execução contratual.

21.9. Formalizada a extinção contratual, serão adotadas as providências necessárias ao encerramento da relação contratual, à apuração de eventuais créditos ou débitos remanescentes e à preservação do interesse público.

CAPÍTULO XXII

DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

22.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito junto à Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, durante o horário de expediente, ou encaminhados por meio eletrônico, quando disponibilizado pela Administração.

22.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão conter, no mínimo:

I – identificação completa do interessado;

II – número do CPF ou CNPJ;

III – endereço para correspondência e contato;

IV – exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos;

V – indicação específica da cláusula ou dispositivo questionado, quando for o caso;

VI – documentos que entender necessários à comprovação de suas alegações.

22.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada no mesmo meio utilizado para divulgação do Edital e vinculará os participantes e a Administração.

22.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente decidir motivadamente sobre eventual suspensão do certame, quando a matéria impugnada puder comprometer a legalidade ou a regularidade do procedimento licitatório.

22.6. Acolhida a impugnação e constatada a necessidade de alteração do Edital, será promovida a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar o presente Edital para todos os fins de direito, obrigando a Administração e os licitantes ao seu integral cumprimento.

22.8. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal, formulados por pessoa sem legitimidade ou desacompanhados dos elementos mínimos necessários à sua análise.

22.9. A ausência de impugnação ou pedido de esclarecimento dentro do prazo legal importará na presunção de que os interessados tomaram conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e concordam integralmente com seus termos.

22.10. Os casos omissos relacionados à apresentação, processamento e julgamento das impugnações e pedidos de esclarecimentos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

23.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

23.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A Câmara Municipal de Nazarezinho-PB poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o devido processo legal, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

23.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria.

23.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança da futura execução contratual e o princípio do julgamento objetivo.

23.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições estabelecidas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração Pública.

23.8. Os atos praticados no âmbito deste procedimento licitatório observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público.

23.9. O resultado da licitação, os atos de adjudicação, homologação, contratação e demais atos decorrentes do certame serão divulgados na forma prevista na legislação vigente, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigido.

23.10. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelos de Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO V – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Porte;

ANEXO VII – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto.

23.11. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e da futura contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazarezinho-PB, 15 de maio de 2026.

RICARDO LINS VALE
Agente de Contratação
Câmara do Município de Nazarezinho-PB

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
--

DATA DA ELABORAÇÃO: 14/05/2026

SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

Chefe de Arquivos - Servidor: Mateus Gomes de Sousa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante abastecimento direto dos veículos em posto revendedor de combustíveis devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB.

A contratação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB, utilizado como referência em razão da inexistência de levantamento específico para o Município de Nazarezinho-PB e da proximidade geográfica entre os municípios.

O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB no desempenho de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

O combustível constitui insumo indispensável à realização de deslocamentos oficiais, diligências administrativas, participação em reuniões e eventos institucionais, acompanhamento de demandas externas, serviços administrativos fora da sede e demais atividades inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A ausência de fornecimento regular de combustíveis poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, dificultando o cumprimento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Embora a forma eletrônica seja preferencial nas licitações públicas, a adoção do Pregão Presencial no presente caso justifica-se pelas limitações estruturais, técnicas e operacionais atualmente enfrentadas pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB. A Câmara Municipal não dispõe, no momento, de estrutura tecnológica própria, equipe técnica especializada e suporte operacional suficiente para condução segura e eficiente de certames eletrônicos, especialmente quanto à operacionalização de plataforma eletrônica, acompanhamento em tempo real das fases do procedimento e suporte técnico aos licitantes. Além disso, o objeto possui execução regionalizada, uma vez que exige posto revendedor localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB. Tal característica limita naturalmente o universo de potenciais fornecedores àqueles efetivamente capazes de atender à Administração de forma eficiente, econômica e contínua. A realização presencial, neste caso, busca assegurar maior segurança procedimental, ampla participação dos fornecedores locais e regionais, melhor acompanhamento dos atos pela Administração e preservação da competitividade, sem prejuízo da publicidade, transparência e controle do procedimento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no comércio varejista de combustíveis automotivos, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, com abastecimento direto dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

Foram consideradas alternativas como a contratação de empresa de gerenciamento de abastecimento por cartão, a aquisição eventual sem contrato formal, a contratação de fornecedor situado em distância superior e o abastecimento em posto revendedor localizado na região.

A contratação direta de posto revendedor situado em raio máximo de 20 km da sede da Câmara Municipal mostra-se a solução mais adequada, pois reduz deslocamentos desnecessários, evita custos indiretos com consumo adicional de combustível, diminui o tempo gasto por servidores e motoristas, facilita a fiscalização e assegura maior eficiência operacional.

A solução também dispensa a manutenção de estoque próprio de combustível pela Câmara Municipal, afastando riscos relacionados ao armazenamento, controle físico, segurança, perdas, desvios e impactos ambientais.

Dessa forma, o fornecimento sob demanda revela-se mais eficiente, seguro e compatível com o interesse público, permitindo que a Administração adquira apenas o combustível efetivamente necessário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser posto revendedor de combustíveis regularmente constituído, autorizado e fiscalizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo manter durante toda a vigência contratual as condições legais de funcionamento.

O posto de abastecimento deverá estar localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir eficiência operacional, evitar deslocamentos excessivos, reduzir custos indiretos, preservar a economicidade da contratação e permitir abastecimento rápido e seguro dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais órgãos competentes.

A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual.

A contratada deverá emitir comprovante individualizado para cada abastecimento, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, placa, quilometragem, tipo de combustível, quantidade abastecida, preço médio de referência da ANP, percentual de desconto aplicado, valor unitário final, valor total e identificação do servidor ou responsável autorizado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados no estabelecimento da contratada.

A Câmara Municipal indicará previamente os veículos próprios, locados ou colocados à sua disposição que estarão autorizados a abastecer, podendo atualizar a relação sempre que necessário.

Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado por servidor competente, devendo a contratada realizar o registro individualizado da operação.

O fornecimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do posto revendedor, garantindo-se atendimento adequado às necessidades ordinárias da Administração.

A contratada deverá aplicar, em cada abastecimento, o percentual de desconto contratado sobre os preços médios ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

consumidor divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB, conforme parâmetro definido no edital e no contrato. Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo devido pagamento apenas pelos litros efetivamente fornecidos e devidamente comprovados.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, conferir os abastecimentos realizados, verificar a aplicação do desconto contratado, analisar os relatórios apresentados pela contratada, registrar eventuais ocorrências, comunicar irregularidades e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

O fiscal deverá verificar, mensalmente, se os valores cobrados correspondem à aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços médios divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB.

A fiscalização também deverá acompanhar o consumo mensal, a regularidade dos abastecimentos e a compatibilidade dos documentos apresentados com os veículos autorizados pela Câmara Municipal.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de litros efetivamente abastecida, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos comprovantes individualizados de abastecimento e relatório mensal consolidado.

O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a identificação dos veículos abastecidos, datas dos abastecimentos, quantidade de litros fornecidos, preço médio ANP utilizado como referência, percentual de desconto contratado, valor unitário final e valor total.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal regular e o atesto do fiscal do contrato.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitido pagamento por abastecimento não comprovado, sem autorização da Administração ou realizado em veículo não autorizado.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto incidente sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB.

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, qualificação e execução previstas no edital e neste Termo de Referência.

O desconto ofertado deverá permanecer fixo durante toda a vigência contratual, incidindo sobre os preços médios divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB, conforme periodicidade e forma de atualização prevista no edital e no contrato.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade foi elaborada com base nos dados disponíveis da atual gestão, considerando que a Administração não dispõe de série histórica consolidada e confiável de aquisições anteriores de combustíveis automotivos.

No período compreendido entre janeiro e maio de 2026, foram despendidos aproximadamente R\$ 9.500,00 com abastecimento de veículos utilizados nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Considerando o preço médio de referência da gasolina comum divulgado pela ANP para o Município de Sousa-PB, no valor aproximado de R\$ 6,77 por litro, verifica-se consumo aproximado de 1.403 litros no referido período.

Todavia, considerando a necessidade de garantir margem de segurança para atendimento de demandas extraordinárias, deslocamentos institucionais, participação em eventos oficiais, diligências administrativas, eventual ampliação da utilização de veículos e continuidade dos serviços públicos, estima-se a aquisição de até 5.000 litros de combustíveis automotivos durante a vigência contratual.

Assim, considerando o quantitativo estimado de 5.000 litros e o preço médio de R\$ 6,77 por litro, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 33.850,00.

O quantitativo estimado possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nazarezinho-PB
Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- fornecer combustíveis automotivos dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ANP;
- manter autorização regular de funcionamento perante a ANP durante toda a vigência contratual;
- aplicar corretamente o percentual de desconto contratado;
- emitir comprovante individualizado de cada abastecimento;
- apresentar relatório mensal consolidado dos abastecimentos realizados;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- permitir a fiscalização da Administração;
- comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o fornecimento;
- responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.
-

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- indicar os veículos autorizados a abastecer;
- designar fiscal do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- conferir os comprovantes e relatórios apresentados;
- efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;
- aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fornecimento irregular, recusa injustificada em atender às ordens da Administração, fraude na execução, cobrança indevida, descumprimento das condições de habilitação ou prática de qualquer ato que comprometa a regularidade da contratação.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

16. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Considerando que a contratação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços médios divulgados pela ANP, não haverá reajuste convencional por índice econômico.

Os valores pagos acompanharão a variação dos preços médios divulgados pela ANP para o Município de Sousa-PB, sobre os quais incidirá o percentual de desconto contratado.

O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo durante a vigência contratual, salvo hipóteses legalmente admitidas de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Câmara Municipal não realizará armazenamento próprio de combustível, sendo o fornecimento realizado diretamente no posto revendedor contratado.

A contratada deverá observar todas as normas ambientais, sanitárias, de segurança e regulatórias aplicáveis à atividade de armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis, especialmente aquelas expedidas pela ANP, órgãos ambientais competentes e demais autoridades fiscalizadoras.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, visando assegurar o abastecimento contínuo dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Nazarezinho-PB. O Termo de Referência foi elaborado em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços e demais documentos que integram a fase preparatória do processo administrativo.

Nazarezinho-PB, 14 de maio de 2026.


MATEUS GOMES DE SOUSA

Servidor Designado para Elaboração da TR.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para participação no Pregão Presencial nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

1. PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Percentual de Desconto (%)
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	_____%

Percentual de desconto por extenso: _____

2. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB, vigentes na data de cada abastecimento;
- Nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, transporte, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação;
- Temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o certame, concordando integralmente com todas as suas disposições;
- Comprometemo-nos a executar o objeto licitado em estrita observância às exigências previstas no Edital e na legislação aplicável;
- O posto revendedor encontra-se localizado dentro do raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB.

3. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

5. VALIDADE DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

A presente proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Local e Data: _____

Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 001/2026, estando ciente e concordando com todas as condições estabelecidas para participação no certame.

Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição.

Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos integrantes do certame, aceitando integralmente todas as suas disposições.

Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que o posto revendedor de combustíveis destinado à execução do objeto desta licitação encontra-se localizado no endereço _____, situado dentro do raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB, atendendo às exigências estabelecidas no Edital.

Local e Data.

Representante Legal

CPF nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS
AUTOMOTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO-PB E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, inscrita no CNPJ nº 02.323.474/0001-08, com sede na Rua Cel. Manoel Mendes, nº 27, Centro, Nazarezinho-PB, CEP 58.817-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 702.059.534-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O fornecimento ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos autorizados pela CONTRATANTE em posto revendedor de combustíveis devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Nazarezinho-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas e pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE CÁLCULO

A CONTRATADA concederá desconto de ____% (_____) sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB.

Para fins de faturamento e pagamento, será considerado o preço médio ao consumidor divulgado pela ANP para o Município de Sousa-PB, vigente na data do abastecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto contratado.

O valor final de cada abastecimento será obtido mediante a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Valor Final = Preço Médio ANP – (Preço Médio ANP x Percentual de Desconto Contratado)

O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao consumo estimado de até 5.000 (cinco mil) litros de combustíveis automotivos.

O quantitativo e o valor acima possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, que efetuará pagamento exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Fonte de Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada, nos casos legalmente admitidos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

Somente poderão ser abastecidos os veículos previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Cada abastecimento deverá ser registrado em comprovante próprio contendo, no mínimo:

- I – data e horário do abastecimento;
- II – placa e identificação do veículo;
- III – quilometragem registrada no momento do abastecimento;
- IV – tipo de combustível fornecido;
- V – quantidade de litros abastecidos;
- VI – preço médio ANP utilizado como referência;
- VII – percentual de desconto aplicado;
- VIII – valor unitário final;
- IX – valor total do abastecimento;
- X – identificação do responsável pelo abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer combustíveis em conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos pela ANP;
- II – manter autorização de funcionamento expedida pela ANP durante toda a vigência contratual;
- III – aplicar corretamente o percentual de desconto contratado;
- IV – realizar os abastecimentos dos veículos autorizados pela CONTRATANTE;
- V – emitir comprovantes individualizados dos abastecimentos;
- VI – apresentar relatório mensal consolidado dos abastecimentos realizados;
- VII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- VIII – permitir a fiscalização da Administração;
- IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade do fornecimento;
- X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – indicar os veículos autorizados ao abastecimento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – conferir os documentos comprobatórios dos abastecimentos realizados;
- IV – efetuar os pagamentos devidos na forma contratada;
- V – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato;
- VI – aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar os abastecimentos realizados;
 - II – conferir os relatórios mensais apresentados;
 - III – verificar a correta aplicação do percentual de desconto contratado;
 - IV – conferir os valores cobrados com base nos preços divulgados pela ANP;
 - V – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;
 - VI – atestar a regular execução do objeto para fins de liquidação da despesa.
- A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de:

- I – relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período;
 - II – comprovantes individualizados dos abastecimentos;
 - III – memória de cálculo demonstrando a aplicação do desconto contratado;
 - IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.
- A ausência de qualquer documento exigido suspenderá o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste contratual por índice econômico, uma vez que os preços acompanharão automaticamente as variações dos preços médios divulgados pela ANP.

O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual.

Fica assegurado o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regularmente instaurado e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do contrato depende da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, conforme rotina administrativa interna, para fins de publicidade e transparência, garantindo o acesso público aos atos administrativos e a observância do princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nazarezinho-PB, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la junto à Câmara Municipal de Nazarezinho-PB no Pregão Presencial nº 001/2026, outorgando-lhe amplos poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, especialmente para:

- participar da sessão pública;
- apresentar documentos e propostas;
- formular lances verbais;
- negociar preços e condições;
- manifestar intenção de recorrer;
- interpor e renunciar recursos;
- assinar atas, declarações e demais documentos relacionados ao procedimento licitatório;
- prestar esclarecimentos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Declara a outorgante que reconhece como verdadeiros e eficazes todos os atos praticados pelo representante ora credenciado durante a realização do certame.

Por ser expressão da verdade, firma o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data: _____

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, para os fins previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

☐ MICROEMPRESA – ME

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Declarando, ainda, que:

I – cumpre plenamente os requisitos legais para enquadramento na condição assinalada acima;

II – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III – faz jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para todos os efeitos legais;

IV – as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, estando ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2026 da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

Local e Data: _____

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

RG nº _____

ANEXO VII



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto licitado no Pregão Presencial nº 001/2026.

DECLARA, ainda, que:

I – tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação;

II – possui ciência das características, especificações, quantitativos estimados e demais exigências constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;

III – conhece a localização da sede da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB e as condições operacionais necessárias à execução do objeto;

IV – possui posto revendedor de combustíveis apto ao fornecimento do objeto licitado, observando as exigências constantes do Edital;

V – está ciente de que o abastecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração;

VI – tem pleno conhecimento de que os preços praticados durante a execução contratual serão calculados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços médios ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Sousa-PB;

VII – considerou, na formulação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a contratação;

VIII – não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer informações ou condições necessárias à execução do objeto para fins de solicitação de alterações contratuais, revisão de preços ou descumprimento das obrigações assumidas. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2026 da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB.

Local e Data: _____

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

RG nº _____